

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19)
CONSIDERANDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a proliferação de casos confirmados nesta cidade, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Covid-19, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher na cidade, das 21h às 5h, para frear o aumento de casos de Covid-19, a medida é válida a partir do dia 06 de março (sábado) e irá se estender até o dia 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado. Saídas são permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 2º - Fica determinado o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, entre as 06 (seis) horas da manhã até as 18 (dezoito) horas do mesmo dia, de bares (na Zona Urbana e Rural), clubes, quiosques e vendedores ambulantes, que tenham como atividade fim a venda e comercialização de bebidas alcoólicas, sendo proibido nestes estabelecimentos a execução de músicas ao vivo e som automotivo, durante o horário de funcionamento, devendo ainda, ser respeitado o distanciamento social entre as mesas e pessoas;

Art. 3º - Fica determinado que, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total e respeitando o distanciamento social entre as cadeiras e pessoas, devendo obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel e fiscalizar o uso de máscaras de proteção individual, devendo ainda prezar pela não aglomeração nos interiores.

Art. 4º - Mercados e Supermercados, deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel e fiscalizar o uso de máscaras



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

de proteção individual em seus colaboradores e clientes, devendo ainda prezar pela não aglomeração nos interiores.

Art. 5º - Fica suspensos em todo o território municipal, zona rural e urbana, a realização de festas e eventos de qualquer natureza, sem ou com a execução de música ao vivo (em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, chácaras, piscina, etc).

Art. 6º - Ficam suspensas até deliberação ulterior a prática esportiva de futebol de campo, futebol de salão, futebol society, vôlei e futevôlei, em todo o âmbito municipal, devendo todos os estabelecimentos serem interditados pela autoridade fiscalizadora;

Art. 7º- Todos os demais estabelecimentos comerciais deste município devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ser periodicamente higienizados e disponibilizar ainda, aos colaboradores e clientes, álcool em gel ou líquido 70% INPM, na entrada e saída de clientes, bem como, quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial.

Parágrafo Único – Todos devem prezar pela não lotação e distanciamento social nas dependências de seus estabelecimentos, sob pena de interdição do local por prazo determinado pela autoridade sanitária municipal e cassação de alvará de funcionamento;

Art. 8º -Fica determinado o funcionando, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, do transporte intermunicipal e interestaduais de passageiros, regular, complementar e coletivo, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70% INPM à todos os passageiros e tripulação, bem como, só permitir que adentrem aos veículos, passageiros portando mascaras;

§1 – Os transportadores ficam obrigados a higienizar diariamente o interior dos veículos;

§2 – Passageiros com sintomas gripais, devem ser sumariamente informados à autoridade sanitárias.

§3 – Quem incorrer nas práticas acima descritas, ficará suspenso a concessão de alvará para as respectivos transportadores;

Art. 9º- Ficam suspensos a venda e comercialização de produtos orgânicos, agrícolas, hortifrutigranjeiros, alimentícios, roupas e acessórios de qualquer natureza, na feira livre realizada no centro da cidade e mercado da carne aos dias de quarta por feirantes oriundos de outras cidades, sendo esta permitida apenas aos feirantes locais;

Art. 10º - Fica estabelecido que nas filas de lotéricas e bancos haverá a demarcação de locais com o distanciamento de um metro e meio afim de que haja um distanciamento entre os usuários as pessoas.

Art. 11 - Fica determinado que Barbearias e salões de beleza irá funcionar por agendamento de horários para o devido cumprimento de todos os protocolos sanitários;

Art. 12 – Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, óticas, distribuidoras e revendedoras de água e gás, estabelecimentos funerários, estabelecimentos, clínicas veterinárias, oficinas mecânicas. Estabelecimento de higienização



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

mecânica, estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, entre outros), devem funcionar com agendamento de hora marcada, sem aglomeração de pessoas e com a desmobilização de álcool 70% INPM.

Art. 13 - Fica determinado que Templos, Igrejas e demais instituições religiosas deverão funcionar com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total e respeitando o distanciamento social entre as cadeiras e pessoas, devendo obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel e fiscalizar o uso de máscaras de proteção individual, devendo ainda prezar pela não aglomeração nos interiores.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 05 de março de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito